



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



(77) 3668-2243 /
3668-2189

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 051/20 DE DEZEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020
- DECRETO Nº 056/2020 - EXONERA COORDENADORA DO PROGRAMA NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA) MARIANA BEZERRA LIMA

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 01/2020 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA DIRETORIA DAS ESCOLAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 03/2020 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO FERNANDES LARANJEIRA E ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR DOM SEBASTIÃO LARANJEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 06/2020 SME - SL - ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DEFINE CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57

Município: Sebastião Laranjeiras

DECRETO FINANCEIRO**DECRETO Nº 051/20 de Dezembro de 2020**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 407/19 de 19 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

(293) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.454-00.1.0000 - Material de Consumo	50.000,00
(296) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.454-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00

Total da Unidade:	66.000,00
--------------------------	------------------

08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**08.08 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

(457) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.649-00.1.0000 - Material de Consumo	15.000,00
---	-----------

Total da Unidade:	15.000,00
--------------------------	------------------

Total Suplementação:	81.000,00
-----------------------------	------------------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

(259) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.533-00.1.0024 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
(294) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.454-00.1.0024 - Material de Consumo	8.000,00
(300) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.454-00.1.0024 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	8.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57

Município: Sebastião Laranjeiras

DECRETO FINANCEIRO**06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****06.06 - SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

(326) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.561-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

Total da Unidade: 81.000,00**Total Anulação: 81.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Dezembro de 2020.**JOSIELTON CASTRO MUNIZ**
PREFEITO

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	81.000,00	15.000,00
Fonte: 0.1.24	0,00	66.000,00
Total:	81.000,00	81.000,00





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.

DECRETO Nº 056/2020

“Exonera Coordenadora do Programa NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada **Mariana Bezerra Lima**, do cargo de **Coordenadora do Programa NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família**, de Provimento em Comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 069/2017 datado em 03 de julho de 2017.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2020.

Josielton de Castro Muniz
- Prefeito Municipal -





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/ 2020

Concede Férias aos servidores públicos municipais lotados na Diretoria das Escolas Rurais no município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

O Diretor da Escola Municipal Vivaldo Nogueira de Souza no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Portaria nº 025/2017, e CONSIDERANDO:

A necessidade de cumprir as determinações do artigo 106, da Lei Municipal nº 07/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Sebastião Laranjeiras

As determinações do Capítulo X e seus artigos da Lei Municipal nº 280/2009, Estatuto, Plano de Cargos e Salários, dos Servidores Públicos do Magistério de Sebastião Laranjeiras.

As determinações dos incisos: XXI e XII do artigo 153, do Regimento Jurídico Único das Escolas Municipais de Sebastião Laranjeiras, aprovado conforme Parecer nº3/2019, do Conselho Municipal de Educação e pelo Decreto Municipal nº38/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias, referente ao exercício de 2020, aos Professores e demais servidores lotados na Diretoria das Escolas Rurais deste município de Sebastião Laranjeiras, abaixo relacionados em seus incisos.

- I - Alda Aparecida Neves Magalhaes Rodrigues
- II - Ana Lucia Silva dos Santos
- III - Ana Paula Rebouças
- IV - Aurea Teixeira Souza
- V - Aurinda Lima de Almeida Araújo
- VI - Brites Silva Dourado Balleiro
- VII - Clarice Fernandes dos Santos
- VIII - Clarice Montalvão de Brito e Brito
- IX - Dalva Dias Araújo
- X - Francisca Alves Domingues
- XI - Ivanildo da Silva Monção
- XII - Izabel Ferreira Pinto

*Processado em:
30/11/20
[Assinatura]*

Rua José Cândido de Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras – BA CEP:46.450-000. TELEFONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

- XIII - Janilton Rodrigues Teixeira
- XIV - Jose do Carmo Guimarães
- XV - Leidimar Ferreira Bonfim Brito
- XVI - Lourdes da Silva Brito
- XVII - Marcos Roberto Guimaraes da Silva
- XVIII - Maria Alves de Souza
- XIX - Maria Aparecida Nunes Rodrigues
- XX - Maria Pimentel de Oliveira
- XXI - Marinete Santos Monção Santana
- XXII - Mascimina Domingues dos Santos
- XXIII - Noemia Freitas Monção Santos
- XXIV - Regina Bento dos Santos
- XXV - Roseni Nascimento Pinto
- XXVI - Sueli Domingues dos santos
- XXVII - Vanda Monção de Oliveira
- XXVIII - Zilma Freitas Porto

2

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 04 de janeiro 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Diretoria das Escolas Rurais de Sebastião Laranjeiras, Bahia em 30 de novembro de 2020.



PRESIDENTE DO CONSELHOR ESCOLAR/DIRETOR
PORTARIA N.º 025/2017

VIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
RG: 05168564-72 SSP/BA
Portaria N.º 025/2017

Rua José Cândido de Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras – BA CEP:46.450-000. TELEFONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaoaranjeiras@yahoo.com.br





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Escola Municipal Orlando Fernandes Laranjeira
 Escola Municipal Desembargador Dom Sebastião Laranjeira
 Rua Castro Alves, s/n, Mandiroba - Sebastião Laranjeiras - Ba, Cep. 46.455-000
 e-mail: escolaorlandofernandes@gmail.com



PORTARIA Nº. 003/2020

Concede Férias aos servidores públicos municipais lotados na Escola Municipal Orlando Fernandes Laranjeira e na Escola Municipal Desembargador Dom Sebastião Laranjeira, no município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

A Diretora da Escola Municipal Orlando Fernandes Laranjeira e da Escola Municipal Desembargador Dom Sebastião Laranjeira, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Portaria nº. 033/2017, e CONSIDERANDO:

A necessidade de cumprir as determinações do artigo 106, da Lei Municipal nº 07/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Sebastião Laranjeiras

As determinações do Capítulo X e seus artigos da Lei Municipal nº 280/2009, Estatuto, Plano de Cargos e Salários, dos Servidores Públicos do Magistério de Sebastião Laranjeiras.

As determinações dos incisos: XXI e XII do artigo 153, do Regimento Jurídico Único das Escolas Municipais de Sebastião Laranjeiras, aprovado conforme Parecer nº3/2019, do Conselho Municipal de Educação e pelo Decreto Municipal nº38/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias, referente ao exercício de 2020, aos Professores e demais servidores lotados na Escola Municipal Orlando Fernandes Laranjeira e na Escola Municipal Desembargador Dom Sebastião Laranjeira, deste município de Sebastião Laranjeiras, abaixo relacionados em seus incisos.

- I – ANGELITA RODRIGUES MONÇÃO PINTO
- II – ELINETE SILVA DE SOUZA
- III – MARIA SILVANA DA CONCEIÇÃO GOMES MALHEIROS
- IV – MARLI CORREIA DE LACERDA
- V – NAIR CORREIA DE LACERDA SILVA
- VI – ROBSON CRISTIAN MOURA SOUZA
- VIII – ROMILDES VIEIRA DOS SANTOS COSTA
- VIII – ZULEIDE COELHO LACERDA
- IX – ADVALDO RODRIGUES MONÇÃO
- X – EVANDO DO PRADO BALEEIRO
- XI – HÉLIO CARLOS LARANJEIRA ARAÚJO
- XII – MARCOS AURÉLIO PINTO COSTA
- XIII – MARIA NILZA FERNANDES OLIVEIRA
- XIV – VANUZA BRAGA SANTANA VIEIRA SANTOS
- XV – ZELINDA OLIVEIRA JUREMA

Rosimar Moura Souza Almeida

ROSIMAR MOURA SOUZA ALMEIDA
 RG: 074937756-05-559/34
 Portaria Nº 003/2020





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Escola Municipal Orlando Fernandes Laranjeira
Escola Municipal Desembargador Dom Sebastião Laranjeira
Rua Castro Alves, s/n, Mandiroba - Sebastião Laranjeiras - Ba, Cep. 46.455-000
e-mail: escolaorlandofernandes@gmail.com




XVI – ROSIMAR MOURA SOUZA ALMEIDA

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 04 de janeiro 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Diretoria da Escola Municipal Orlando Fernandes Laranjeira, de Sebastião Laranjeiras, Bahia, em 30 de novembro de 2020.


PRESIDENTE DO CONSELHOR ESCOLAR/DIRETOR
PORTARIA N.º 033/2017

ROSIMAR MOURA SOUZA ALMEIDA
RG: 07491756-05 SSP/BA
Portaria Nº 033/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 6/2020 - SME-SL

Estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetivação de matrículas dos estudantes da educação infantil e ensino fundamental e define calendário escolar para o ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 002/2017, com anuência do Prefeito Gestão 2021/2024, da Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral, em reunião na data de 30/11/2020, e com aprovação dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, considerando a necessidade de:

- * Estabelecer normas, procedimentos e cronogramas para efetivação das matrículas das crianças, jovens, adolescentes e da Educação de Jovens e Adultos;
- * Orientar o processo de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras;
- * Definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Fica regulamentada por esta Portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes à renovação de matrícula, matrículas novas, transferências de estudantes entre escolas da rede municipal de ensino, bem como estudantes das demais unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A renovação da matrícula do estudante regularmente matriculado, frequente e aprovado até o final do ano letivo de 2020, será realizada presencialmente pelo pai/mãe ou responsável legal do estudante, se menor de idade, na unidade escolar

Rua José Cândido de Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras – BA CEP:46.450-000. TELEFONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

2

em que está matriculado no período de 14 a 30 de dezembro de 2020, para transferência ou matrícula nova no período de 21 a 30 de dezembro de 2020.

§ 1º. – O Gestor da unidade escolar entenderá como desistência, a não realização, “renovação” da matrícula, sendo facultado ao responsável legal do estudante realizar a matrícula no período de transferência;

§ 2º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 5º ano para continuidade aos estudos do 6º ano;

§ 3º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 9º ano a transferir-se para o ensino médio da rede estadual de ensino;

§ 4º - A matrícula do estudante do 6º ao 9º ano em Regime de Progressão Parcial e Continuada será realizada na unidade escolar em turno oposto de acordo com o Regimento Unificado das Escolas que tem como entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

§ 5º - Visando cumprir a meta 1 do Plano Municipal de Educação, e Resolução nº 5/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação ficam as escolas da rede municipal de ensino, autorizadas a matricular as crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil Pré-escola e crianças com 2 anos de idade na Educação Infantil - Creche nas escolas da Sede e nos Distritos. As escolas do campo (multisseriadas) deverão matricular crianças com 3 anos de idade na Educação Infantil – Creche, tendo como data de corte 31 de março.

§ 6º - É expressamente vedado a escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas nas legislações;

§ 7º - A continuidade ou não das matrículas a partir do mês de janeiro de 2021, ficará a critério dos gestores da nova administração.

Art. 3º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pelo Diretor, Vice-Diretor; Secretário e os auxiliares administrativos de cada unidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

3

Art. 4º - Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula e distribuição de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos estarão contidos no Regimento Unificado das Escolas Municipais de Sebastião Laranjeiras e demais legislações vigentes.

Art. 5º - As escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino terão as classes organizadas conforme os seguintes critérios, com amparo legal no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica:

- I – Classes da Educação Infantil - Creche de 05 a 13 alunos;
- II – Classes da Educação Infantil Pré-Escola de 10 a 22 alunos;
- III – Classes do Ensino Fundamental de 1º ao 4º ano de 15 a 24 alunos
- IV – Classes do Ensino Fundamental de 5º ao 6º ano de 20 a 25 alunos;
- V – Classes do Ensino Fundamental de 7º ao 9º ano de 25 a 30 alunos;
- VI – Classes do Ensino Fundamental anos iniciais escolas do campo até 15 alunos;
- VII - Classes do Ensino Fundamental anos finais escolas do campo até 25 alunos.

§ 1º - Em casos especiais, o Conselho Escolar manterá as classes com número inferior ou superior aos limites estabelecidos nos incisos I a VII deste artigo;

§ 2º - Excetuam-se do disposto deste artigo as escolas do Campo que mantêm classes multisseriadas por suas peculiaridades próprias, desde que não ultrapasse 30 alunos para os anos finais do ensino fundamental.

Art. 6º - As unidades escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula.

Art. 7º - Serão concedidas férias ao Diretor, Vice-Diretor, Secretário escolar e Auxiliar administrativo, no período de matrícula, desde que não prejudique o funcionamento da Unidade Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

4

Art. 8º - A equipe de funcionários da escola, sob a coordenação do Diretor e do Vice-Diretor (em seu respectivo turno de trabalho), atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno e assinando as matrículas.

Art. 9º - No ato da matrícula, o aluno novato que se transfere de outra unidade de ensino deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar, declaração ou atestado de escolaridade (original), avaliação qualitativa, no caso de alunos da Educação infantil e no Primeiro ciclo do Ensino Fundamental, **sem rasuras ou emendas**;
- II. Cópias da: Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento), Cédula de Identidade, C.P.F., Título de Eleitor, Cartão do SUS e NIS (Bolsa família) com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3x4 recentes;
- IV. Comprovante de residência do responsável (Cópia);
- V. Laudo médico ou avaliação pedagógica nos casos dos alunos com necessidades especiais;
- VI. Cartão de vacina atualizado.

Art. 10 - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, declaração ou atestado de escolaridade **original sem rasura**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/série e o curso que o aluno cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar Original no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Fica o aluno ou responsável do mesmo obrigado a entregar sua documentação na escola para a qual foi matriculado até o dia 31/03/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

5

Art. 11 – Fica estabelecido que não poderá ser efetivada matrícula em escolas da rede pública municipal para o aluno do ensino médio ou curso equivalente ao ensino médio ou profissionalizante.

§1º - O aluno que efetuar matrícula na situação descrita no artigo acima terá a mesma cancelada;

§2º - Fica estabelecido conforme compromisso firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria Municipal da Educação de Sebastião Laranjeiras para a rede estadual de ensino no município de Sebastião Laranjeiras, ofertar com exclusividade o ensino médio e/ou ensino profissionalizante.

Art. 12 – Fica definido que o número de aluno por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no regimento unificado das escolas municipais de Sebastião Laranjeiras (Art. 80, Incisos I a V e § 1º ao 3º) e demais legislação vigente.

Art. 13 – As escolas da rede municipal de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais da rede pública municipal ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 14 – Cumprir na íntegra a Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CEB/CNE nº 2/2018, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, que determinou a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino pública e privada, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 anos e no Ensino Fundamental aos 6 anos completos ou a completar até **31 de março do ano de 2021**, ano em que está ocorrendo a matrícula, conforme o disposto nas Resoluções do CNE/CEB e demais legislações vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

6

Art. 15 – Para as crianças, estudantes que até a data da publicação da Portaria nº 1.305/2018, já se encontra matriculadas e frequentando a escola devem ter a sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção em seus estudos.

Art. 16 – O discente da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser obrigatoriamente matriculados em unidade escolar mais próximo a sua residência com até 14 anos de idade no turno diurno.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a idade mínima de 15 anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do pai/mãe ou responsável.

Art. 17 – Fica estabelecido o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2021, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação; avaliação final, reuniões do conselho escolar e conselho de classe por unidade e final.

Art. 18 – Considerando o termo de adesão ao Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia (PETE/BA), propor a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Núcleo Territorial da Educação - NTE -13 Caetité, Direção e Conselho Escolar do Colégio Estadual Dom Pedro I deste município de Sebastião Laranjeiras a adequar-se o seu calendário ao calendário escolar da rede municipal de ensino, considerando o início, férias, feriados, recessos, e término do ano letivo, período em que o município realizará o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados nas unidades escolares da zona urbana e rural deste município de Sebastião Laranjeiras.

Art. 19 – A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2021 ocorrerá dias 3 a 5 de fevereiro de 2021, iniciando-se o período letivo em 8/02/2021 e término dos

Rua José Cândido de Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras – BA CEP:46.450-000. TELEFONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

7

200 dias letivos em 30/11/2021, conforme Calendário Escolar 2021, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 – As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2021, para acompanhamento de seu cumprimento pelos alunos, Conselho Escolar e por toda a comunidade.

Art. 21 – No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável pelo aluno assinarão Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (prédios, salas, sanitários, muros, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, transporte escolar e outros bens da escola ou de terceiros) ressarcindo a escola ou a terceiros por danos que eventualmente venha a causar.

Art. 22 – Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas observando os limites de atendimento, devendo a unidade escolar informar as vagas existentes para oferta de matrícula.

Art. 23 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Fica revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras,
Bahia em 01 de dezembro de 2020.**


JOSELTO PINTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N.º 002/2017



JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO																
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31			
31																				
1 - Confraternização Universal Férias Professores e Alunos							3 a 5 - Jornada Pedagógica 8 - Início do Ano Letivo 15, 16 - Carnaval e 17 - Cinzas 27 - Sábado letivo							13 e 27 - Sábados letivos						
ABRIL		MAIO		JUNHO																
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3							1			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												
01, 02 - Dias Santos 07 - Aniversário da Cidade 21 - Tiradentes							01 - Dia do Trabalho 08 - Sábado letivo 14 - Término da Unidade							03 - Corpus Christi 05 - Sábado letivo 13 - Santo Antônio 19 - Sábado letivo (sexta 25/06) 24 e 25 - São João						
JULHO		AGOSTO		SETEMBRO																
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30		
02 - Independência da Bahia 10 - Sábado letivo 17 a 25 - Recesso Professores e Alunos							07 e 21 - Sábados letivos 21 - Término da Unidade							07 - Independência do Brasil 11 e 25 - Sábados letivos						
OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO																
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
31																				
12 - Nossa Senhora Aparecida 15 - Dia do Professor 09 a 17 - Recesso professor e Aluno 23 - Sábado letivo (sexta 29/10) 28 - Funcionário Público							02 - Finados 06 e 27 - Sábados letivos 15 - Proclamação da República 30 - Término da Unidade							01 a 14 - Estudos de Recuperação e Avaliação Final 17 - Conselho de Classe Final 25 - Natal						
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES																				
UNIDADE	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	DIAS LETIVOS	TÉR.M. DA UNIDADE	CONSELHOS DE CLASSE															
I	08/02 a 14/05	27/02; 13 e 27/03; 08/05	67	14-mai	a definir pela escola															
II	14/05 a 21/08	05 e 19/06; 10/07; 07 e 21/08	66	21-ago	a definir pela escola															
III	13/09 a 17/12	11 e 25/09; 23/10; 06 e 27/11	67	17-dez	a definir pela escola															

"Um bom exemplo é o melhor sermão." Benjamin Franklin



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8E08-7DE1-6B7A-E959-E8FF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E08-7DE1-6B7A-E959-E8FF



Hash do Documento

882bf8d3bd340d7548e24591c0b34677f60ec3c21fb23183e2dcd141fc0b4d20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/12/2020 17:20 UTC-03:00